

RESOLUÇÃO CES/PR nº 016/17

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1.994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 241ª Reunião Ordinária, em 28 de abril de 2017, considerando a Resolução nº 535 do Conselho Nacional de Saúde que aprova o Regimento da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, a Resolução nº 539 do Conselho Nacional de Saúde que aprova o Cronograma da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde e da Resolução CES/PR nº 055/16, que convoca a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná.

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO PARANÁ

CAPÍTULO I DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 1º São considerados(as) delegados(as) da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, os(as) representantes de entidades eleitas segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento, que se credenciarem das 07h30 até às 9h do dia 29 de setembro de 2017.

§ 1º A inscrição dos suplentes, em substituição aos(às) delegados(as) titulares ausentes, será realizada das 07h30 até às 9h do dia 29 de setembro de 2017, mediante ofício de desistência do delegado(a) titular.

§ 2º Para os casos em que não houver ofício de desistência do(a) delegado(a) titular, a inscrição de suplente será das 07h30 até às 9h do dia 29 de setembro de 2017.

§ 3º Poderá se credenciar como delegado(a) em substituição do titular, representante do mesmo Segmento, conforme listagem de suplentes de cada Macrorregional.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná terá a seguinte Programação:

1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO PARANÁ	
7h30m às 9h	Credenciamento
8h	Abertura/Homologação do Regimento Interno da 1ª CEVSPR
8h30 às 10h	Palestra Abertura (1h)/Debate (30 min)
10h às 12h	Trabalhos em Grupos (apreciação e votação das propostas enviadas pelas Conferências Macrorregionais)
12h às 13h30	Almoço
13h30 às 15h30	Plenária
15h40 às 16h20	Eleição dos (as) delegados (as) para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde
16h30 às 17h	Homologação, Encerramento e <i>Coffee-break</i>

Parágrafo Único. Os(As) delegados(as) eleitos para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde deverão estar presentes no ato da homologação, previsto para acontecer das 16h30 às 17h do dia 29 de setembro de 2017, na Plenária da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná. A sua falta ou ausência neste ato será considerada como desistência e ou renúncia, e implicará na sua substituição imediata por outro(a) delegado(a) do Segmento/Sub-segmento.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 3º A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná terá como tema central: "**Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade**". O tema central será discutido a partir de um eixo principal e oito sub-eixos temáticos.

§ 1º O eixo principal da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná será: "**Fortalecimento dos Programas e ações de Vigilância em Saúde**".

§ 2º Os sub-eixos da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná serão:

- I. O papel da vigilância em saúde na integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;

- II. Acesso e integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;
- III. Acesso e integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;
- IV. Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde;
- V. Gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;
- VI. Monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;
- VII. Implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas; e
- VIII. A participação social no fortalecimento da vigilância em saúde.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS EM GRUPO

Art. 4º Serão organizados Grupos de Trabalho para o debate dos oito sub-eixos relacionados ao tema central.

Parágrafo Único. Os facilitadores de Grupos/convidados(as) da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde serão indicados(as) pela Comissão Organizadora e referendados (as) pelo Plenário do CES/PR.

Art. 5º Os Relatórios e as propostas aprovadas em cada Conferência Macrorregional deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Estadual até o décimo dia após a realização de cada Conferência Macrorregional.

Art. 6º Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador, um facilitador, e um relator escolhido no grupo, e um apoiador ou em caso de consenso, o(a) Assessor(a) Regional do Controle Social indicado pela Comissão Organizadora.

§ 1º O coordenador terá a função de coordenar a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo.

§ 2º O facilitador terá a função de contribuir na discussão temática, subsidiando o grupo com informações técnicas.

§ 3º Os relatores se encarregarão de sintetizar as propostas aprovadas pelo grupo, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à

Comissão de Sistematização e Relatoria da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná.

Art. 7º Os debates nos Grupos das Macrorregionais terão como subsídio o Documento Orientador da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde “**Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade**”.

§ 1º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná realizará reunião prévia com os apoiadores de Relatoria para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos Grupos de Trabalho.

§ 2º A distribuição dos temas para discussão nos Grupos de Trabalho será definida pela Comissão Organizadora, garantindo no âmbito da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, a discussão de todos os temas.

§ 3º Os relatores de cada Grupo de Trabalho deverão apresentar os relatórios à Comissão de Sistematização e Relatoria impreterivelmente até às 13h do dia 29 de setembro de 2017.

§ 4º A Comissão de Sistematização e Relatoria deverá entregar a consolidação das propostas extraídas dos Grupos de Trabalho à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná até às 16h, do dia 29 de setembro de 2017.

Art. 8º A distribuição dos participantes nos Grupos de Trabalho será feita pela Comissão Organizadora, considerando a ordem de prioridade feita no ato da inscrição e respeitando a paridade dos Segmentos.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DOS(AS) DELEGADOS(AS) PARA A 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 9º Será estabelecida uma Subcomissão Eleitoral, paritária, indicada pela Comissão Organizadora, a qual orientará o processo de eleição dos(as) delegados(as) para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde.

I – Subcomissão Eleitoral

§ 1º A Subcomissão Eleitoral terá a atribuição de instruir o Processo de Eleição dos(as) delegados(as) para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde.

§ 2º Os membros da Subcomissão Eleitoral serão indicados pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná.

§ 3º A Subcomissão Eleitoral indicará local específico para o processo eleitoral de cada Segmento, coordenado por no mínimo um de seus membros.

§ 4º A Subcomissão Eleitoral fixará na entrada de cada local destinado ao processo eleitoral, lista de presença dos(as) delegados(as) credenciados(as) por Segmento.

§ 5º Conforme orientação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná serão eleitos 64 (sessenta e quatro) delegados(as) para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, distribuídos(as) por Segmento, conforme descrito a seguir:

- I. Representante de Segmento de Usuários: 32 (trinta e dois) delegados(as);
- II. Representante de Segmento de Trabalhadores da Saúde: 16 (dezesesseis) delegados(as);
- III. Representante de Segmento de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde: 16 (dezesesseis) delegados(as).

§6º A distribuição das vagas dos(as) delegados(as) titulares está indicada conforme Quadro 1 abaixo:

Macrorregional* **	Vagas Usuário	Vagas Trabalhador	Vagas Gestor/Prestador
CES/PR	4	2	2
Leste	12	6	6
Norte	6	3	3
Noroeste	4	2	2
Oeste	6	3	3

* **Composição da Macrorregional:**

- Leste 1 (2): 1ª RS e 2ª RS
- Leste 2 (5): 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 21ª RS
- Norte (5): 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 22ª RS
- Noroeste (5): 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª RS
- Oeste (5): 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 20ª RS

** **Sedes para realização das Conferências Macrorregionais:**

- Curitiba – Leste 1
- Ponta Grossa – Leste 2
- Londrina – Norte
- Cianorte – Noroeste
- Cascavel – Oeste

§ 7º Serão eleitos suplentes na mesma Plenária de seu Segmento, não necessariamente da mesma entidade, contemplando a participação do maior número de entidades presentes, conforme Quadro 2 abaixo:

Macrorregional* **	Vagas Usuário	Vagas Trabalhador	Vagas Gestor/Prestador
CES/PR	4	2	2
Leste	12	6	6
Norte	6	3	3
Noroeste	4	2	2
Oeste	6	3	3

*** Composição da Macrorregional:**

- Leste 1 (2): 1ª RS e 2ª RS
- Leste 2 (5): 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 21ª RS
- Norte (5): 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 22ª RS
- Noroeste (5): 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª RS
- Oeste (5): 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 20ª RS

**** Sedes para realização das Conferências Macrorregionais:**

- Curitiba – Leste 1
- Ponta Grossa – Leste 2
- Londrina – Norte
- Cianorte – Noroeste
- Cascavel – Oeste

§ 8º O(A) delegado(a) eleito(a) que desistir de participar da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, que acontecerá no período de 21 a 24 de novembro de 2017, em Brasília (DF), deverá oficializar sua desistência à Secretaria Executiva do CES/PR até 13 de outubro de 2017, para que possa ser acionado(a) seu(sua) suplente.

§ 9º O descumprimento do § 8º acarretará na obrigação de ressarcimento ao CES/PR das despesas de compra de passagens por parte do(a) delegado(a) titular e suplente. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 10. A Plenária Final da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná tem como objetivo:

- I. Discutir e aprovar o Relatório Final;
- II. Homologar os(as) delegados(as) para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde;
- III. Apresentar e votar as Moções.

Art. 11. Participarão da Plenária Final todos os membros da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná. Os(As) delegados(as) terão direito à voz e voto. Os(As) convidados(as) e observadores(as) terão direito somente à voz.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora designará localizações específicas para os (as) delegados(as), convidados(as) e observadores(as).

Art. 12. Os trabalhos da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde serão presididos pelo Presidente do CES/PR.

Parágrafo Único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento do Presidente do CES/PR, o Coordenador da Comissão Organizadora da 1ª Conferência

Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná ou outra pessoa indicada pela Comissão Organizadora assumirá a presidência da mesma.

Art. 13. A apreciação e a votação do Relatório Final serão encaminhadas da seguinte forma:

Parágrafo Único. Na Plenária Final serão apreciadas as 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência nacional, sem número mínimo de propostas por sub-eixos, que serão encaminhadas para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde.

Art. 14. As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I. Questão de ordem;
- II. Questão de esclarecimento;
- III. Questão de encaminhamento.

§ 1º A Questão de Ordem à Mesa se dará quando, a critério de um dos(as) delegados (as), não estiver sendo cumprido o Regimento Interno.

§ 2º Durante os períodos de votação estará vedado o levantamento de questões de esclarecimentos, de ordem ou de encaminhamento.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 15. Serão apreciadas as Moções encaminhadas digitadas, exclusivamente pelos(as) delegados(as), à Secretaria da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde até às 14h, do dia 29 de setembro de 2017.

§ 1º Cada Moção deverá ser assinada por no mínimo 10% dos(as) delegados(as) presentes.

§ 2º A Secretaria da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde organizará as Moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 16. A Mesa Coordenadora da Plenária Final efetuará a leitura das Moções.

§ 1º As Moções que forem de consenso serão consideradas automaticamente aprovadas.

§ 2º As Moções que não forem de consenso serão submetidas à votação.

§ 3º A critério da Plenária, as Moções que não forem de consenso, poderão ser objeto de discussão, cabendo uma manifestação favorável e uma contrária, **por dois minutos** para cada parte. Estando a Plenária esclarecida, a Moção será imediatamente votada. Se a Plenária não estiver esclarecida, poderá a Mesa abrir para novas intervenções.

§ 4º A aprovação das Moções se dará pela maioria dos(as) delegados(as) presentes na Plenária final.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná deverá enviar o Relatório Final do Evento para a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR no prazo de até 90 (noventa) dias, após a realização da mesma.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Plenário.

Curitiba, 28 de abril de 2017.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 016/17, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde